SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
REGIONAL SANTA CATARINA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º A **Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/Regional Santa Catarina**, que adota a sigla **SBEM/REGIONAL-SC**, ou ainda **SBEM-SC**, aqui também referida simplesmente Associação, Seccional ou Regional da SBEM, é uma associação civil fundada em 1985, de fins não econômicos, com número ilimitado de associados, prazo de duração indeterminado, regida pelo estatuto da entidade nacional, por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos de fundação da **SBEM/REGIONAL-SC** encontram-se registrados, desde 1º/06/2000, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Iole Luz Faria e Oficial Maior Maria Faria de Souza, sob o nº 148160 do Livro A-13, e sob o nº 14815, às folhas 162 do Livro B-271, estando inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº 79.006.672/0001-64 e isenta de inscrição estadual, sendo dotada de personalidade jurídica própria e gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial em relação à SBEM Nacional, nos termos dos estatutos de ambas as entidades.

Art. 2º A **SBEM-SC** uma entidade organizada e reconhecida com exclusividade em todo o Estado de Santa Catarina como Secção Regional da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM.

Parágrafo único. A SBEM é uma associação de especialidade médica de âmbito nacional, filiada à Associação Médica Brasileira desde 22 de abril de 1968, com o *status* de Departamento de Endocrinologia e Metabologia da AMB, na qualidade de representante exclusiva dos profissionais médicos associados que exerçam dita especialidade, por força de convênio em vigor entre a AMB e a SBEM, renovado nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, celebrado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 3º A SBEM-SC tem domicílio e foro legal na cidade de Florianópolis - SC, no edifício-sede da Associação Catarinense de Medicina – ACM, com endereço na Rodovia SC-401, km 4, nº 3854 – Bairro Saco Grande – CEP 88032-005, onde mantém sua sede, os órgãos de administração e o arquivo geral, constituído pelo acervo documental de todas as gestões.

Parágrafo único. Os colegiados deliberativos e diretivos da Seccional poderão reunir-se em outro ponto do território estadual.

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Oficial SC

Art. 4º A **SBEM-SC** tem por finalidade auxiliar a SBEM Nacional na consecução de seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Incluem-se entre os objetivos da Seccional, no território de sua atuação:

I. congregar os profissionais médicos, os pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos da Medicina, com atuação na especialidade ou que se interessem por esta;
II. estimular a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos profissionais associados;
III. incentivar o estudo e a pesquisa científica no campo da Endocrinologia e Metabologia;
IV. promover, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outros eventos científicos, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade;
V. incentivar projetos de pesquisa científica ou tecnológica ou participar de iniciativas dessa natureza, sob patrocínio próprio, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades;
VI. estabelecer processos de auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços, ou de conformidade com os padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial no campo da especialidade;
VII. credenciar ou certificar centros de treinamento ou de pesquisa na especialidade, que deverão obedecer às normas e condições estabelecidas em atos normativos;
VIII. manter intercâmbio com associações congêneres nacionais ou estrangeiras e internacionais, que atuam em consonância com os seus objetivos;
IX. cooperar com os poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças endocrinológicas e metabólicas, inclusive propor medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária, no âmbito da especialidade;
X. promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças endocrinológicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
XI. combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;
XII. editar a revista que seja órgão oficial de divulgação científica da entidade, apoiar e/ou editar outras publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da SBEM-SC, da comunidade médica ou da população em geral;
XIII. utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a sociedade científica, os profissionais da especialidade e o público em geral;
XIV. zelar pelo nível ético, qualidade científica, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Endocrinologia e Metabologia;
XV. defender e valorizar os associados na sua atividade profissional;
XVI. promover ou patrocinar congressos, jornadas, conferências e reuniões científicas, cursos de extensão e outros, objetivando a aproximação entre os especialistas, membros ou não da SBEM, e o intercâmbio de informações;

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz
FLORIANÓPOLIS SC

Art. 5º A denominação social e a sigla da Associação, seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal da Diretoria, de acordo com os interesses da **SBEM-SC** e da Diretoria Nacional da SBEM.

§ 1º Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não econômicos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da **SBEM/REGIONAL-SC**, ou simplesmente **SBEM-SC**, sob qualquer forma ou pretexto, observando-se, a esse efeito, os critérios retributivos fixados na conformidade do art. 31, inciso IX, letra "d", do Estatuto da SBEM Nacional.

§ 2º A denominação, símbolos e marcas da SBEM, acrescidos da expressão /REGIONAL-SC, ou apenas identificados como **SBEM-SC**, são exclusivos da Seccional da SBEM do Estado de Santa Catarina, devendo figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interno e externo, *sites* e *e-mails* da entidade local, bem como serem expostos nos atos ou eventos que esta promover, ou dos quais participe.

§ 3° A **SBEM-SC** utilizará a logomarca da SBEM Nacional, acrescida da sua denominação social, adotada na forma prevista no § 4º do art. 105 do Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 6º No âmbito da SBEM são vedadas manifestações ou atividades de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ou discriminações ideológicas ou filosóficas entre os associados.

CAPITULO II
DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, em consonância com o Estatuto da SBEM Nacional:

I. **Médicos Especialistas Titulados pela SBEM:** na qual se incluem os fundadores, assim considerados aqueles nominados na ata de fundação da entidade, e os portadores do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia emitido e renovado periodicamente pela SBEM em convênio com a Associação Médica Brasileira e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pelo Conselho Federal de Medicina;

II. Médicos Especialistas não Titulados pela SBEM: na qual se incluem os portadores do título de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e que não sejam titulados pela SBEM;

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Fa... OFICIAL FLORIANÓPOLIS SC

III. Médicos Associados: na qual se incluem médicos com interesse na especialidade e por participarem das atividades da Associação, que alcancem a pontuação mínima exigida em processo de avaliação curricular, considerando-se, entre outros requisitos e condições, a qualificação acadêmica e profissional, o tempo de formados, as atividades científicas e docentes dos candidatos no campo da Endocrinologia e da Metabologia;

IV. Pesquisadores: na qual se incluem médicos e os profissionais de domínios afins à Medicina, com o título de Mestrado ou Doutorado completo, obtido no País ou no exterior, em qualquer caso dedicados à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia;

V. Médicos Pós-graduandos: na qual se incluem residentes, pós-graduandos stricto sensu em Endocrinologia e Metabologia ou ciências afins, e especializandos em cursos credenciados pela SBEM;

VI. Acadêmicos: na qual se incluem os que estejam em curso de graduação em áreas de saúde;

VII. Honorários: na qual se compreendem os médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito comprovado e ilibada idoneidade moral e profissional, que, de qualquer forma, tenham feito jus à distinção honoris causa, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de Regional ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados especialistas;

VIII. Beneméritos: na qual se compreendem pessoas físicas ou jurídicas idôneas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cabendo a outorga desse título ao Conselho Deliberativo, mediante aprovação de dois terços de seus membros, por proposta da Diretoria Nacional ou de Regional;

IX. Correspondentes: na qual podem incluir-se médicos domiciliados fora do Brasil, interessados em Endocrinologia e Metabologia, que se disponham a colaborar e manter intercâmbio com a SBEM, cabendo à Diretoria Nacional a concessão do título.

§ 1º Os associados Especialistas Titulados e não Titulados pela SBEM e Médicos Associados devem filiar-se concomitantemente à Associação Médica Brasileira, com a qual a SBEM mantém convênio de cooperação e reconhecimento de especialidade médica.

§ 2º Respeitadas as normas editadas pela SBEM Nacional, a admissão dos associados a que se referem os incisos I a IV e IX será decidida pela Seccional/SC da SBEM, por meio de uma comissão composta de 3 (três) membros, indicados pela Diretoria, devendo o candidato encaminhar ao Presidente da Seccional sua proposta, acompanhada de *curriculum vitae* e respectiva documentação comprobatória, referendada por dois sócios especialistas titulados e quites com suas obrigações sociais.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Fa
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

§ 3º Os associados Acadêmicos, Pós-graduandos e Pesquisadores deverão apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção na respectiva categoria.

Art. 8º A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 9º São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

I. divulgar sua condição de associado da SBEM e ter seu nome divulgado no site da Associação, sempre com explicitação da sua respectiva categoria de associação;
II. ter acesso às publicações de caráter científico e informativo editadas pela SBEM;
III. participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades científicos, culturais ou associativos, promovidos pela SBEM Nacional ou Secção Regional-SC, de acordo com as normas regulamentares específicas;
IV. assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da estrutura da SBEM Nacional ou da Regional-SC, que não tenha caráter reservado, abstendo-se de intervir nos trabalhos;
V. utilizar-se de consultorias, departamentos ou comissões especializadas mantidas pela SBEM Nacional ou Regional-SC, ou de trabalhos científicos produzidos no âmbito desta;
VI. ter assegurado o direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
VII. transferir-se para outra Regional, em caso de mudança de domicílio;
VIII. desligar-se da SBEM Nacional e da Regional-SC, ou exonerar-se de qualquer função ou mandato nelas exercidos, mediante comunicação formal à Diretoria respectiva;
IX. solicitar licença, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a dois anos, com isenção de contribuições financeiras no período;
X. solicitar mudança de categoria de associação, mediante comprovação dos requisitos inerentes à categoria pretendida, respeitando-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Os Médicos Especialistas Titulados pela SBEM, em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

I. participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da SBEM Nacional e da Regional;
II. votar e ser votado para quaisquer cargos de direção ou administração da SBEM Nacional e da Regional;
III. ser indicado ou nomeado para tomar parte em departamentos e comissões permanentes ou temporárias da SBEM Nacional, consoante suas disposições estatutárias, ou em colegiados que venham a ser criados pela Seccional;
IV. convocar, por iniciativa coletiva, a Assembleia Geral da SBEM Nacional ou da Regional, nos termos estatutários;
V. subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados.

§ 2º Aos Médicos Associados e Pesquisadores serão, ainda, assegurados os direitos de se manifestar e de votar na Assembleia Geral e, aos pesquisadores apenas, o de ser votado para membro da Comissão Científica e de Diretoria de Departamento de

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Mura OFICIAL FLORIANÓPOLIS SC

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

Endocrinologia Básica e Translacional da SBEM Nacional, ou colegiados equivalentes da Regional, que venham a ser criados.

Art. 10º São deveres dos associados em geral:

I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da SBEM Nacional e da Regional-SC;
II. pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários e Beneméritos, os Correspondentes e aqueles com 70 (setenta) anos ou mais;
III. colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da SBEM Nacional e da Regional-SC e o bom desempenho dos seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas.
IV. registrar sua especialidade, quando portador de Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, no Conselho Regional de Medicina ao qual esteja vinculado.
V. pautar sua conduta por princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto, o Código de Ética Médica e as normas do Conselho Federal de Medicina;
VI. manter atualizado junto à SBEM seus dados cadastrais, endereço postal e eletrônico, considerando-se perfeita a notificação enviada ao endereço fornecido pelo associado à SBEM.

Art. 11. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 12. Será desligado da Secção Regional, após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultada a readmissão.

Art. 13. Observado o disposto nos artigos 16, 40 e 41, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

I. advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;
II. censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
III. suspensão aos autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de seis meses a um ano;
IV. exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;
V. destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da **SBEM-SC** que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, mandato representativo ou comercial, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor.

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

§ 1º Será também excluído da Secção Regional o associado condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato eletivo ou representação e a destituição de função em cuja investidura se encontre.

§ 3º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 4º Caracteriza-se como infração associativa, o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou regulamentos e demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais da Secção Regional ou da SBEM Nacional, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

Art. 14. Excetuadas as hipóteses de destituição e de exclusão, da alçada privativa da Assembleia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria da Seccional-SC da SBEM, após sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e de Defesa Profissional, mediante iniciativa, conforme o caso, de:

I. Presidente da Secção Regional ou da respectiva Diretoria;
II. um quinto dos associados jurisdicionados à Secção Regional;
III. Conselho Fiscal da Seccional, neste caso quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador desta, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º O inquérito será instaurado nas infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou exclusão e de destituição, com o prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, sendo a apuração das demais faltas objeto de sindicância, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

§ 2º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao indiciado o direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 15. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Deliberativo da SBEM Nacional, como instância final, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º A decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral da SBEM Nacional.

§ 2º Os recursos, da alçada da Regional-SC ou da SBEM Nacional, conforme o caso, serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou comunicação do ato ao interessado, não tendo efeito suspensivo, salvo se concedido este pelo Presidente do colegiado *ad quem*, para evitar lesão irreparável de direitos.

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Ioié Luiz Farias
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Art. 16. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral da SBEM-SC especialmente convocada para esse fim, ou da SBEM Nacional, na hipótese do § 1º do art. 15.

Art. 17. São independentes as instâncias processantes e decisórias da SBEM-SC e da SBEM Nacional, cujas competências dizem respeito às infrações associativas havidas no âmbito de cada qual, cabendo, porém, à Regional iniciar o processo ético-disciplinar em relação aos fatos cuja repercussão se atenha aos seus interesses peculiares e aos respectivos limites institucionais.

Parágrafo único. As penalidades impostas aos associados pelos colegiados competentes da Seccional-SC ou da SBEM Nacional, na conformidade do respectivo estatuto, serão acatadas no âmbito da outra, com os mesmos efeitos.

Art. 18. O associado inadimplente perderá, independentemente de notificação, seus direitos de associado, sendo facultado seu restabelecimento, mediante pagamento da anuidade em curso.

Parágrafo único. Para ter o direito de integrar qualquer cargo, o associado deverá comprovar 2 (dois) anos consecutivos de adimplência.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19. A estrutura básica da **SBEM-SC** compreende:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.
IV. Comissões Permanentes e Temporárias

Parágrafo único. Por iniciativa da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do art. 28, a Regional poderá contar ainda com departamentos e comissões permanentes, excetuadas a Comissão do Título de Especialista e a de Normas, Qualificação e Certificação, com finalidades semelhantes e atuação subsidiária às dos órgãos equivalentes da SBEM Nacional.

Seção I

Da Assembleia Geral

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Faria Ofic. FLORIANÓPOLIS SC

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da Regional, será constituída pela totalidade dos associados Especialistas Titulados e não Titulados pela SBEM, Médico Associado e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações junto à entidade.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado votante.

Art. 21. A Assembleia Geral realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, designando-se Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), respectivamente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria da Secção Regional e, logo após, o plenário escolherá, por aclamação, a mesa diretora dos trabalhos, composta de presidente e secretário *ad hoc*.

Art. 22. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo disposição em contrário.

§ 1º As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 2º Havendo empate, cabe ao Presidente desempatar a votação, salvo em se tratando de eleição, caso em que se repetirá o escrutínio até decidir-se o resultado.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, depois do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, por convocação da Diretoria ou, se esta não o fizer, de 1/5 (um quinto) dos associados, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados, via postal ou por *e-mail*, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. referendar o resultado das eleições da Associação e eleger os membros temporários, titulares e respectivos substitutos ou suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos;
II. aprovar a proposta orçamentária para o exercício subseqüente, apresentada pela Diretoria;
III. examinar e julgar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
IV. propor a concessão título de associado Honorário;
V. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Ferreira Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada no Estado de Santa Catarina, podendo coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela Regional, em localidade diversa, desde que conste no edital de convocação.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por *e-mail*, por iniciativa de:

I. Presidente da Secção Regional;
II. Conselho Fiscal, em matéria de gestão administrativa ou assuntos econômico-financeiros;
III. 1/5 (um quinto) dos associados Especialistas Titulados, Especialistas não Titulados, Pesquisadores e Médicos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada em cidade sede da Regional, podendo coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela Regional, em localidade diversa, desde que conste no edital de convocação.

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

I. deliberar sobre matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária que não se tenha realizado;
II. decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado, observado o que preceitua o § 1º do art. 15;
III. destituir membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Comissão Permanente, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso;
IV. alterar ou reformar o estatuto da Secção Regional;
V. deliberar sobre a dissolução da **SBEM-SC**, atendido o que preceitua o art. 61;
VI. deliberar sobre assuntos de interesse da **SBEM-SC** cuja necessidade de deliberação não permite aguardar a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Para decidir sobre matérias a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, em terceira convocação, com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II

Da Diretoria da Secção Regional

Art. 27. A Diretoria, órgão executivo e de administração superior da **SBEM-SC**, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, Secretário Executivo e seu adjunto, Tesoureiro Geral e seu adjunto, todos eleitos pela Assembleia Geral entre os associados Médicos Especialistas Titulados SBEM, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé L. Faria Oficial FLORIANÓPOLIS SC

suas obrigações estatutárias, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera, para efeito de reeleição, a assunção de substituto, na hipótese de vacância do titular, desde que cumprida mais da metade do mandato.

§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do biênio serão providas pela Assembleia Geral Extraordinária, cabendo ao eleito completar o mandato.

§ 3º Os membros da Diretoria não poderão exercer o mandato com interação ou dependência, relações ou vínculos vedados pelo Código de Ética Médica, inclusive com seguradoras ou administradoras de planos ou convênios de saúde.

Art. 28. Compete à Diretoria da Secção Regional:

I. administrar a Associação e promover a realização de seus objetivos;
II. encaminhar a proposta orçamentária da Seccional para o exercício subseqüente, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
III. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
IV. propor à Assembleia Geral a criação de departamentos e de comissões, excetuadas a Comissão do Título de Especialista e a de Normas, Qualificação e Certificação, com finalidades semelhantes às dos órgãos equivalentes da SBEM Nacional, que deverão atuar de forma subsidiária e em consonância com estes;
V. nomear comissões temporárias para tratar de assuntos administrativos, técnicos ou científicos específicos e auxiliá-la no cumprimento de seus misteres;
VI. escolher e designar os responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de divulgação da **SBEM-SC**, bem como os membros de comissões, conforme previsto neste estatuto;
VII. compor a comissão de 3 (três) membros, quites com a SBEM, encarregada da aprovação de novos associados;
VIII. aprovar o calendário oficial de atividades administrativas, sociais, científicas e eventos da **SBEM-SC** ;
IX. disciplinar a realização de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos no campo da Endocrinologia e Metabologia, promovidos pela **SBEM-SC**;
X. disciplinar a utilização de serviços, recursos e instalações próprios da **SBEM-SC** , por associados e terceiros;
XI. autorizar despesas que excedam de 100 (cem) vezes o valor da anuidade em vigor;
XII. autorizar a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da Associação, dentro das dotações orçamentárias e do quadro aprovado;
XIII. exercer o poder disciplinar que lhe confere o art. 13;
XIV. propor alterações ou reformas estatutárias à Assembleia Geral;
XV. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, em caso de urgência;
XVI. resolver os casos omissos neste estatuto.
XVII. comunicar o resultado das eleições para membros da Diretoria Nacional e dos Departamentos, todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos.

Art. 29. A Diretoria da Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, podendo ser realizada através de videoconferência.

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria é de 4 (quatro) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 30. Ao Presidente compete:

I. representar a Secção Regional da SBEM do Estado de Santa Catarina, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
II. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Associação, em consonância com as diretrizes institucionais e determinações emanadas dos colegiados superiores e da SBEM Nacional;
III. outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria, para a prática de atos ou realização de fins determinados, com poderes e prazos definidos no instrumento respectivo;
IV. convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;
V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VI. desempatar as votações da Assembleia Geral e votar no processo de tomada de decisão da Diretoria, prevalecendo seu voto em caso de empate;
VII. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
VIII. empossar os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e de comissões permanentes que venham a ser criadas;
IX. adquirir bens, na conformidade das normas estatutárias, e zelar pelo patrimônio da entidade;
X. decidir sobre a aceitação de doações e legados, subvenções e auxílios;
XI. alienar bens e direitos patrimoniais, constituir ônus reais ou garantias fidejussórias, previstos no orçamento anual, ou mediante anuência da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal, mantida a soberania da Assembleia Geral;
XII. solicitar à Assembleia Geral autorização para a alienação, a aplicação e a utilização dos bens e direitos, ou a constituição de ônus reais e de garantias fidejussórias, não previstas no orçamento do exercício ou que extrapolem a alçada da Diretoria;
XIII. realizar despesas orçamentárias no montante de até 100 (cem) vezes o valor da anuidade em vigor e, acima desse limite, com autorização da Diretoria;
XIV. realizar aplicações de disponibilidades ou investimentos e operações de crédito, que tenham sido autorizadas pela Diretoria ou previstas no orçamento do exercício;
XV. contratar o pessoal técnico, administrativo e de apoio, profissionais ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da Associação, nos limites das dotações orçamentárias específicas e em conformidade com as normas estatutárias e regulamentares;
XVI. organizar e manter os serviços de relações públicas e comunicação social da entidade;
XVII. assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto, cheques e ordens de pagamento, independente do valor da operação, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;
XVIII. assinar, juntamente com o Secretário Executivo ou seu substituto, os instrumentos de contratos ou convênios, os atos de aquisição ou alienação de bens em nome da SBEM-SC;
XIX. encaminhar ao Arquivo Geral o acervo documental da gestão, após a prestação de contas;
XX. rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Associação;
XXI. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias ou regulamentares e as deliberações dos órgãos colegiados superiores da entidade;

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOCS E PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luiz Pana
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

XXII. deliberar, *ad referendum* da Diretoria, em caso de urgência.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância;
II. assistir ao Presidente na administração da Secção Regional da SBEM, inclusive na hipótese de inciso XVII do art.30;
III. acompanhar e supervisionar as atividades das Comissões Permanentes ou Temporárias;
IV. integrar a Diretoria e presidir a Comissão Científica;
V. desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Secretário Executivo:

I. organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, estas quando convocadas pelo Presidente, redigir e assinar as atas dos trabalhos, assinando-as juntamente com o Presidente do colegiado respectivo;
II. auxiliar o Presidente na gestão e supervisão das atividades administrativas, ressalvadas as pertinentes ao Tesoureiro Geral;
III. manter sob sua guarda os documentos oficiais da entidade e de seus colegiados superiores, ressalvado o acervo sob responsabilidade do Tesoureiro Geral, até sua apropriação ao Arquivo Geral da SBEM-SC ;
IV. responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos serviços de secretaria e de apoio administrativo, pela gestão de pessoal, material, comunicações e informática, divulgação e relações públicas;
V. encarregar-se da correspondência oficial da Associação e de sua Diretoria;
VI. administrar o quadro de pessoal da Associação e, por delegação do Presidente, exercer as atribuições referidas no inciso XV do art. 30;
VII. manter atualizado o cadastro dos associados e sugerir medidas para o crescimento do quadro associativo e evitar evasões;
VIII. elaborar o relatório anual das atividades da Associação, consolidando dados e informações recebidos das diferentes unidades e órgãos de administração;
IX. substituir o Presidente, no impedimento deste e do Vice-Presidente;
X. responsabilizar-se pelo intercâmbio com outras Secções Regionais da SBEM.

Parágrafo único. Ao Secretário Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro Geral:

I. responsabilizar-se pela gestão patrimonial, contábil, financeira e orçamentária da Associação, mantendo sob sua guarda o acervo documental pertinente;
II. administrar os fundos e rendas da Associação, conforme orientação da Diretoria e sob controle do Conselho Fiscal;
III. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens móveis e imóveis da Associação;
IV. organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, de cobrança de receitas e créditos da **SBEM-SC;**

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURIDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz... Oficial FLORIANÓPOLIS SC

V. manter controle atualizado de pagamento de contribuições dos associados, informando a regularidade de situação destes para os fins estatutários e regimentais;
VI. proceder à realização da receita e à execução das despesas ordenadas pelo Presidente ou pela Diretoria, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias;
VII. gerenciar as relações econômico-financeiras da Regional-SC com a SBEM Nacional e com outras entidades, fornecedores e prestadores de serviços;
VIII. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade, independente do valor da operação;
IX. elaborar a proposta orçamentária para o exercício subseqüente;
X. elaborar a exposição das atividades econômico-financeiras que devam compor o relatório anual;
XI. organizar a prestação de contas da Diretoria, com o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;
XII. participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convocado;
XIII. prestar todas as informações e facilitar o acesso à documentação e bases de dados contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais da entidade, necessários à realização de auditorias ou requisitadas pelo Conselho Fiscal;
XIV. manifestar-se, quando solicitado, a respeito de atos que impliquem em obrigações financeiras ou ônus patrimonial para a **SBEM-SC**.

Parágrafo único. Ao Tesoureiro Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) vogais e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria.)

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse juntamente com os membros da Diretoria.

§ 2º Os membros da Diretoria, eleitos para o mandato vigente não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal, para o período subsequente a sua gestão.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o que presidirá o colegiado, estabelecendo a precedência entre os demais para substituí-lo.

Art. 35. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas a cada semestre, por iniciativa de seu presidente ou de dois de seus membros, bem como da Diretoria, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via postal ou por *e-mail*.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Fana Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

Art. 36. As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas, sempre que necessário:

I. pelo Presidente da Regional, ou pela maioria dos membros da Diretoria;
II. por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 37. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, dos presentes em suas reuniões;

Art. 38. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da **SBEM-SC** e, especificamente:

I. acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária em cada exercício;
II. examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria;
III. opinar sobre os assuntos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
IV. requisitar à Diretoria a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do colegiado no acompanhamento da execução orçamentária e no exame das contas da Regional.

Seção V

Da Comissão

Art. 39. As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Regional no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter permanente ou temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

Parágrafo único. O mandato dos membros das comissões, indicados pelo Presidente ou pela Diretoria, conforme prevê o Estatuto, por serem cargos de confiança, é de determinação da Diretoria Regional em exercício.

1ª Subseção

Da Comissão de Ética e Defesa Profissional

Art. 40. A Comissão de Ética e Defesa Profissional será constituída do Corregedor, Vice-Corregedor e 5 (cinco) vogais, todos Médicos Especialistas Titulados SBEM com mais de cinco

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
Ioiê Luz F
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

anos de vínculo com a SBEM e que nunca tenham sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional, no âmbito da entidade ou do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e Defesa Profissional serão escolhidos pela Diretoria Regional para cumprir mandato de dois anos, coincidente com o desta.

§ 2º O Corregedor e o Vice-Corregedor serão designados pelo Presidente da SBEM-SC, dentre os membros da Comissão.

§ 3º A Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente da SBEM-SC ou pelo seu Corregedor.

Art. 41. Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

I - instaurar procedimentos ético-disciplinares, nos termos do art. 13;

II - analisar e emitir pareceres sobre questões éticas, levadas à sua apreciação, podendo promover diligências e adotar providências para a instrução processual;

III - sugerir a aplicação de penalidades disciplinares e outras medidas cabíveis, relacionadas à obtenção e uso irregular do Título de Especialista, bem como à defesa e preservação da imagem e símbolos da instituição;

IV - propor o encaminhamento dos fatos de que tenha ciência ao exame do Conselho Regional de Medicina competente, em se tratando de práticas ou condutas de associados que possam configurar infrações ao exercício profissional e à ética médica.

Art. 42. Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBEM são independentes daqueles próprios do Conselho Federal de Medicina ou de seus Conselhos Regionais, mas as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade.

Art. 43. A Comissão de Ética e Defesa Profissional não atuará no caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas aos associados em razão de condutas ou práticas profissionais em suas relações com pacientes, mas comunicará ao Conselho Regional de Medicina competente aquelas de que tiver ciência.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 44. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal da **SBEM-SC** serão realizadas bienalmente, nos anos pares, com as demais Seccionais em todo o país, entre a data da eleição da Diretoria Nacional e o dia 30 de novembro e seus resultados ratificados pela Assembleia Geral Ordinária.

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé L. Faria
Ofícial
FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 45. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 47 dos associados Especialistas Titulados e não Titulados pela SBEM, Pesquisadores e Médicos Associados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido na sede da Seccional, sob a responsabilidade de comissão "ad hoc", escolhida e designada pela Diretoria entre os associados votantes, que não sejam membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, composta por Presidente, Vice-presidente e um Secretário.

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração dos resultados e referendo dos eleitos.

§ 3º Será permitido o voto pela internet através da utilização de senha que preserve o sigilo do voto.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral:

I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
II. assegurar os meios, para que os associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
III. organizar a relação de associados com direito a voto;
IV. orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
V. proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação ou internet;
VI. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
VII. proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;
VIII. assegurar, junto à Diretoria, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da SBEM-SC , para propaganda e apresentação de seus programas;
IX. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.
X. estipular período de registro de candidaturas, forma em que ocorrerá a votação e período de votação, por meio de edital específico.

Art. 47. O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

I. não há vinculação de chapas de candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, considerando-se eleições distintas;
II. cada candidato somente poderá disputar um único cargo e participar de uma única chapa;
III. em qualquer caso, o candidato poderá ser reconduzido para o mesmo cargo uma única vez, sendo coincidentes os mandatos de todos os cargos eletivos;
IV. não sendo adotado processo eletrônico de votação, nem se fazendo a escolha por aclamação, modalidades que só a Assembleia Geral ou o colégio eleitoral poderá validar, a eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, de que constem todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência ou via internet, através de uma senha pessoal e intransferível do associado votante;

REG CIVIL TIT DOC. E PESSOAS JURIDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Fana Oficial FLORIANÓPOLIS

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

V. somente será aceita a interposição de recurso ao colégio eleitoral, contra ato da Comissão Eleitoral, se apresentado imediatamente após a ciência formal deste;
VI. cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração;
VII. O candidato deverá formalizar declaração de compromisso de independência no exercício do mandato, com observância das disposições do Código de Ética referidas no parágrafo 3 do art. 27 deste estatuto.

Art. 48. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

Parágrafo único. Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de candidatura de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa.

Art. 49. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da **SBEM-SC** poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

Art. 50. São condições para capacidade eleitoral ativa:

I. ser Médico Especialista Titulado pela SBEM, Médico Especialista não Titulado pela SBEM, Médico Associado ou Pesquisador;
II. estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
III. estar em dia com suas obrigações financeiras com a **SBEM**, comprovada pela quitação das anuidades do ano em curso e dos anos anteriores.

Art. 51. São condições gerais de elegibilidade:

I. ser Médico Especialista Titulado pela SBEM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, admitido e adimplente há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição;
II. estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE

Art. 52. O patrimônio social da SBEM-SC será constituído por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG CIVIL TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Art. 53. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da entidade dependem de aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exceto se prevista a operação no orçamento do exercício, aprovado pela AGO.

Art. 54. A receita da Associação será proveniente das seguintes fontes, observados os critérios de rateio fixados no Estatuto da SBEM Nacional:

I. metade do montante arrecadado com as contribuições anuais obrigatórias dos associados, que lhe assegura o com inciso III do art. 113 combinado com inciso I do art. 111 do Estatuto da SBEM Nacional;
II. rateio que lhe couber das receitas havidas com a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, do Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia e de outros eventos, atividades e cursos promovidos pela SBEM Nacional, nas proporções e critérios estabelecidos dos art. 97, inciso II e III, art. 99, inciso II e art.102, combinados com o art. 113 e seus incisos, - do Estatuto da SBEM Nacional;
III. saldo positivo líquido apurado no encerramento das contas de todos os cursos, eventos e outras atividades organizadas pela Regional, ressalvada a quota-parte a crédito da SBEM Nacional (conforme art. 113 inciso III, do Estatuto da SBEM Nacional);
IV. receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos, cursos ou atividades de sua própria iniciativa;
V. receitas auferidas com órgãos de publicação da **SBEM-SC**, inclusive provenientes de captação de patrocínio e publicidade;
VI. operações de crédito;
VII. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
VIII. outras receitas.

Art. 55. As receitas da **SBEM-SC** a serem repassadas à Nacional seguirão os seguintes critérios, quotas-partes ou percentuais mínimos e prazos:

I. 10% (dez por cento) do saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pela Regional, até o último dia útil do mês subseqüente ao curso, evento ou atividade.

Parágrafo único. Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da Regional.

Art. 56. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferençada por categoria, bem como sua atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência, além dos critérios para excetuar a cobrança, serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da SBEM Nacional.

§ 1º A anuidade, no momento de ingresso de novo sócio, será proporcional ao mês de ocorrência.

2º As anuidades dos associados das Regionais serão cobradas pela SBEM Nacional, através de sistema unificado, escolhido pela Diretoria Nacional, aprovada pelo

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Iolé Luz Fana
Oficial
FLORIANÓPOLIS

Conselho Deliberativo, sendo repassadas, conforme apuração mensal feita, no prazo de 30 dias, o montante correspondente a cada Regional.

Art. 57. A proposta orçamentária da Regional para o exercício subseqüente, de que constem a previsão de receitas e fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, operações patrimoniais ou financeiras, diretrizes e planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil e de forma sumária, sob a responsabilidade da Diretoria e encaminhada por esta ao exame e parecer do Conselho Fiscal, para final aprovação da Assembleia Geral.

Art. 58. Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais, demais eventos, cursos e atividades.

§ 1º O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhe corresponde, serão previamente encaminhados ao exame e parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição da Assembleia Geral e assegurado o acesso dos associados, a qualquer tempo.

§ 2º A escrituração contábil será feita por profissional habilitado, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

§ 3º Os relatórios da prestação de contas do exercício, com os demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial, deverão ficar a disposição dos associados, no site da **SBEM-SC**, em página restrita.

Art. 59. A **SBEM-SC** aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores ou associados, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 60. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 61. A Secção Regional da SBEM do Estado de Santa Catarina poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembleia Geral

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
Jolé Luz Rosa
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Extraordinária, em duas reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo de 3 (três) meses uma da outra.

§ 1º Em caso de dissolução e liquidação da Regional, o remanescente de seu patrimônio líquido será incorporado ao da SBEM Nacional.

§ 2º Dissolvida a SBEM Nacional, a Regional deverá decidir sobre sua continuidade ou autodissolução.

§ 3º Por deliberação da Assembleia Geral, podem os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, no todo ou em parte, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Será mantida a Secção Regional Santa Catarina com quantitativo igual ou inferior a 30 (trinta) associados, ao qual fará jus, entretanto, a apenas 1/3 (um terço) dos repasses da SBEM Nacional destinados às demais Regionais, e a SBEM-SC será representada no Conselho Deliberativo somente pelo seu Presidente.

Art. 63. Os associados não respondem, principal ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela Regional.

Art. 64. Não poderá fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal o associado que mantenha vínculo empregatício ou societário com indústria farmacêutica, ou que infrinja o Código de Ética Médica.

Art. 65. Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da Regional, quer seja o pleito de interesse da classe médica, da especialidade, ou dos associados.

Parágrafo único. Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a **SBEM-SC** poderá dar encaminhamento à questão, comunicar o fato ou solicitar orientação à Diretoria Nacional, a qual deverá responder com a brevidade possível, consoante ao artigo 125 do estatuto nacional.

Art. 66. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da Regional, não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º OFÍCIO Iolé Luz Fana Oficial FLORIANÓPOLIS SC

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br

forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores, associados ou entidades filiadas, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 67. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões poderão reunir-se em qualquer ponto do Estado de Santa Catarina.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Diretoria Nacional.

Art. 69. Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Ofício Público competente.

Florianópolis-SC, em 25 de julho de 2019.

Dra. Cristina da Silva Schreiber de Oliveira
Presidente SBEM-SC

Dr. Marcelo Fernando Ronsoni
Secretário SBEM-SC

Jorge Luiz Bernardes
Advogado
OAB/SC 27.141

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
José Luiz Faria - Oficial
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hanel Office Building, torre A
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-410
Telefones: (48) 3225-2479 (48) 3222-9280
Email: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - Regional SC**, registrado sob o nº. 53610, fls. 233 do Livro A-191. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente. Dou Fé e assino. Florianópolis, 06 de agosto de 2019.

1º OFÍCIO
José Luiz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS SC

Rodovia SC 401 Km 04, 3854
88032-005 - Saco Grande - Florianópolis/SC
Tel: (48) 3231-0336 - Fax: (48) 3238-2240
E-mail: sbemsc@sbem.org.br
www.sbemsc.org.br